



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - <https://www.gov.br/ancine>

PROJETO BÁSICO

PROCESSO N° 01416.001036/2023-96

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO

Agência Nacional do Cinema - ANCINE
Processo Administrativo n° 01416.006475/2022-12

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de **Instituto Brasileiro de Governança Pública (IBGP)**, CNPJ 18.734.123/0001-12, para capacitar 01 (um) servidor da ANCINE no curso “**Segurança em Aplicações Web aplicadas ao Setor Público**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e suas respectivas aditivas.

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR UNITÁRIO
1	Online	01	27/06/2023 a 30/06/2023 Das 8h00 às 12h00	R\$ 1.840,00

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução *Empreitada por Preço Global*.

1.3. O prazo de execução dos serviços será de 27/06/2023 a 30/06/2023, totalizando 4 horas de curso online/ao vivo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. De acordo com o programa (SEI nº 2734485), o curso “**Segurança em Aplicações Web aplicadas ao Setor Público**” tem por objetivo apresentar as melhores práticas de segurança para desenvolver aplicações Web, com foco em instituições públicas. A participação permitirá ao servidor conhecimentos a respeito dos ciclos de vida de desenvolvimento de software e entender as principais vulnerabilidades de segurança em aplicações web sob uma visão prática de riscos.

2.2. A programação do evento demonstra que será abordado um variado conteúdo expositivo:

1. APlicações WEB
 - 1.1 Conceitos básicos
 - 1.2 Infraestrutura de seguranças
 - 1.3 Vulnerabilidades e riscos
2. SEGURANÇA NO CICLO DE VIDA DO DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS
 - 2.1 Conceitos básicos
 - 2.2 Melhores práticas
 - 2.3 Guias de teste de aplicações
 - 2.4 Padrões de verificação de segurança de aplicações
 - 2.5 Modelos de maturidade de software
3. VULNERABILIDADES E RISCOS
 - 3.1 Controles proativos
 - 3.2 Vulnerabilidades em aplicações móveis
 - 3.3 Riscos de privacidade
 - 3.4 Vulnerabilidades em APIs
 - 3.5 Vulnerabilidades em dispositivos IoT (“Internet das coisas”)
4. VULNERABILIDADES COMUNS EM APlicações WEB – OWASP TOP
 - 4.1 Conceitos e objetivos
 - 4.2 Processo de elaboração e cálculo dos riscos
 - 4.3 Práticas de mitigação de vulnerabilidades com laboratórios e materiais complementares
 - 4.4 Debates sobre ações aplicáveis em órgãos públicos

- a) definir e manter os modelos, metodologia e padrões de qualidade, arquitetura de informação e de desenvolvimento de software;
- b) gerir a documentação de sistemas e soluções desenvolvidas, mantendo-a atualizadas;
- c) definir e operar as atividades de gerência de configuração e de garantia dos artefatos gerados nos projetos de desenvolvimento e manutenção de soluções;
- d) coordenar a realização de atividades de prospecção, escolha, desenho de arquiteturas, metodologias, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas na ANCINE;
- e) administrar as arquiteturas e componentes de referência de tecnologia de comunicação;
- f) pesquisar, desenvolver e apoiar a disseminação de melhores práticas de arquitetura de soluções de tecnologia de informação e comunicação;
- g) planejar e fiscalizar tecnicamente as aquisições e os contratos de prestação de serviços relativos à tecnologia da informação nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;
- h) analisar, planejar e prover o atendimento das demandas referentes ao planejamento, manutenção, adaptação, integração e evolução dos sistemas de informação desenvolvidos pela ANCINE, assim como da intranet e portais corporativos;
- i) realizar a análise de comportamento não esperado em produção de softwares internamente e, quando aplicável, proceder à correção necessária do código e da instalação pela área competente;
- j) planejar e prover o atendimento das demandas referentes à análise de informação e mineração de dados; e
- k) promover a integração, consistência e qualidade das informações nos sistemas corporativos e a aderência das soluções sistêmicas à arquitetura de tecnologia definida. (grifo meu)

2.4. Pelo exposto até aqui, observa-se que **há correlação entre a temática da capacitação e as atribuições da servidora em sua área de atuação**, dado que a CPE necessita acessar cotidianamente os dados de cadastro de recursos humanos da ANCINE.

2.5. Ademais, sobre as justificativas para participar da capacitação oferecida pela empreendida pelo IBGP, o servidor relata em sua requisição que não existe curso similar a este oferecido pela ENAP:

"Não existe similaridade"

2.6. A participação do servidor na capacitação em tela contribuirá para atender às necessidades estabelecidas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP vigente (SEI nº 2707324), bem como há as devidas justificativas do servidor, com a aprovação de sua chefia imediata (SEI nº 2707324), além de atendimento às necessidades estabelecidas no PDP vigente, devido à qualificação terá um **impacto positivo para os setores requisitantes e, consequentemente, para a ANCINE**.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços intitulado **"Segurança em Aplicações Web aplicada ao Setor Público"**, para atendimento de capacitação do servidor da ANCINE. A solução inclui aulas *online* ao vivo, fornecimento de participação, material didático e disponibilização do conteúdo do curso pelo período de 30 dias corridos, a partir do encerramento do treinamento.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993, conforme explicitado nos itens a seguir.

5.2. De acordo com a Decisão no Acórdão nº 439/1998 do Tribunal de Contas da contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de aperfeiçoamento de pessoal, bem como a **inscrição de servidores para participação em a terceiros**, enquadram-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no inciso combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93.

5.3. Também o professor Jacoby Fernandes refere-se ao assunto como hipótese de ine licitação:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados e inviável a competição." (Fonte: Contratação Direta sem Licitação. 7ª Edição Fórum, 2008, p. 543)

5.4. Analisando o art. 25 da Lei de Licitações, que estabelece critérios para a ine licitação, tem-se:

"Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em I- (...)

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade publicidade e divulgação;

III- (...)

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo com sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relativas, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente e plena satisfação do objeto do contrato." (grifou-se)

5.5. Portanto, para que seja considerada inexigível a **licitação é necessário que sejam condições**: (i) que o serviço esteja **elencado no art. 13 da Lei nº 8.666/93**, (ii) **de natureza singular** e (iii) que seja realizado por **profissionais ou empresas especialização**.

5.6. Sobre a 1^a condição acima, **o caráter específico e especializado das competências desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 8.666/93**, que considera treinamento e aperfeiçoamento de pessoal serviço técnico especializado.

5.7. Satisfeita a 1^a condição, analisaremos a **singularidade** do objeto da contratação. o TCU vem apontando o entendimento a ser seguido. Por meio do Acórdão nº 1.437, de 2011, o TCU aprovou a Súmula nº 264 (cuja numeração atualizada é Súmula nº 39/2011), com o seguinte:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade ser medida pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, de que trata o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93." (grifou-se)

5.10. O curso será promovido na modalidade a distância (*online*), prescindindo-se passagens e diárias de viagem. De acordo com informações da empresa, a capacitação será meio de aulas com transmissão totalmente ao vivo pela *internet*, adotando metodologia realidade virtual, com aulas interativas e em tempo real, além de material de apoio exclusivo específico. A ação certificará aos participantes 16 (dezesseis) horas de capacitação. Além disso, o curso será disponibilizado para acesso online pelo período de 10 (dez) dias corridos, encerramento do treinamento.

5.11. O conteúdo programático inclui temas importantes para o tema da desenvolvimento de aplicações web: 1. Aplicações Web - 1.1 Conceitos básicos, 1.2 Introdução à Segurança da Informação, 1.3 Vulnerabilidades e riscos; 2. Segurança no Ciclo de Vida do Desenvolvimento de Aplicações - 2.1 Conceitos básicos, 2.2 Melhores práticas, 2.3 Guias de teste de aplicação, 2.4 Verificação de segurança de aplicações, 2.5 Modelos de maturidade de software; 3. Vulnerabilidades e Riscos - 3.1 Controles proativos, 3.2 Vulnerabilidades em aplicações móveis, 3.3 Privacidade, 3.4 Vulnerabilidades em APIs, 3.5 Vulnerabilidades em dispositivos IoT ("coisas"); 4. Vulnerabilidades Comuns em Aplicações Web – OWASP TOP 10 - 4.1 Objetivos, 4.2 Processo de elaboração e cálculo dos riscos, 4.3 Práticas de mitigação de vulnerabilidades com laboratórios e materiais complementares, 4.4 Debates sobre ações aplicáveis em órgãos públicos, portanto, abordará questões relevantes, relacionadas a segmentos centrais da Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.

5.12. Quanto ao instrutor, o curso será ministrado por André Torres, especialista em Segurança da Informação (UPIS) e em Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação Pública (Universidade de Brasília). Foi ainda Agente de Polícia Federal, na área de Informação e Repressão aos Crimes Cibernéticos e instrutor em diversos treinamentos da PF no Brasil e no Exterior. Atualmente, desde 2010, é Auditor Federal de Controle Extrajudicial, especialidade Tecnologia da Informação, desde 2010 e possui diversas certificações relevantes ao tema (SEI nº 2827536).

5.13. Ademais, como a escolha da capacitação foi efetuada diretamente pelo próprio beneficiário por sua chefia imediata -, conforme a temática e conteúdo programático, conjugando as lacunas de desenvolvimento, entende-se que a mesma é singular para a realidade funcional, amoldando-se à sua disponibilidade e necessidades laborais.

5.14. Acerca do tema, cabe a menção ao excerto constante do Voto no Acórdão nº 439/1998:

"(...)sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, tornando a licitação(...)" (grifou-se)

5.15. Nessa mesma linha de raciocínio, o pensamento do administrativista Antônio Cândido Amaral é esclarecedor:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especificado no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requerem: a) domínio do assunto; b) didática; c) experiência e habilidade na comunicação; d) frequência e heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional e à comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor da singularidade subjetiva é também objetiva." (Fonte: Ato Administrativo, Licitação Administrativos, Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

5.16. Ressalta-se ainda que a **singularidade não pressupõe exclusividade** e, portanto, outras instituições que ofereçam capacitações na área não inviabiliza a inscrição.

5.17. O último critério para a confirmação da inviabilidade de competição está na **notória da instituição** que se almeja contratar, que deve ser atestada através do desempenho experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de o relacionados com suas atividades. Nesse sentido, a empresa **Instituto Brasileiro d Pública - IBGP**, sediada em Brasília/DF, **oferece soluções nas áreas de trei Gestores, Auditores e Técnicos do setor público brasileiro** (SEI nº 2827556). Pres há dez anos, a empresa promove diversos cursos sobre temas relevantes para o setor eles alguns voltados para a área de segurança da informação, ministrados p qualificados (SEI nº 2827582 e 2827556). Também constam no processo atestados técnica fornecidos por diversos órgãos públicos, que ratificam a qualidade dos cui pela organizadora (SEI nº 2742727, 2742737, 2742742 e 2742747).

5.18. Assim sendo, salvo melhor juízo, aparentar-se iam satisfeitas neste processo as condições de contratação ora pretendida ser a de um **serviço técnico profissional especializado**, bem como **com o objeto e notória a especialização** da pretendida contratada. E, uma vez configurada a cumulação destes três requisitos, **estaria justificada, pois, a inexigibilidade de licitação.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE logins, senhas e outras informações necessárias para:
 - 6.1.1.1. acesso à sala virtual de transmissão do curso via videoconferência profissional;
 - 6.1.1.2. acesso exclusivo à Plataforma do Aluno, que permite acesso e interação;
 - 6.1.1.3. acesso a certificado de participação, apostila digital, exercícios complementar.

6.2. A execução dos serviços será iniciada em 27/06/2023, data do início do evento de capacitação.

6.3. A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias corridos com início na data de emissão do Empenho.

6.4. O prazo para aceite provisório é de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da documentação referente ao fornecimento.

6.5. O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos competente para as providências cabíveis;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no projeto básico.

- 7.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de receituário;
 - 7.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 7.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, utilizando destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 7.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventualmente ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeitos de diárias e passagens.
- 7.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços do contrato;
 - 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
 - 7.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, estejam em condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
 - 7.10. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, relatórios e notificações expedidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, fornecendo os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou irregularidades resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da dotação orçamentária exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente ao custo dos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dentro de dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos da Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2.

- 8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como os relativos à execução do empreendimento.
- 8.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não seja executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas terceiros.
- 8.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, eletrodomésticos necessários à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a funcionar eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Princípio, dentro do prazo determinado.
- 8.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, às determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e suas condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 8.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 8.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos da sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementar o que foi previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- 8.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 8.20, o cumprimento das obrigações assumidas no Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 8.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, incluindo eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permanecerá com o Contratante, salvo recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 8.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações, documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos resultantes da execução do contrato, permanecerão com o Contratante.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não execução do objeto pactuado e haja a anuênci expressa da Administração à continuidade.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento pactuado, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a respectiva descrição, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto de Legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a realização das atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de suas funções relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para a CORRIGIR a CORREÇÃO das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

11.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada.

11.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço, nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que haja excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis de controle do prestador.

11.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade dos serviços.

11.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo V da Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que cometida por terceiros.

- 12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo nos termos abaixo.
- 12.2. No prazo de até **30 (trinta) dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 12.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 12.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados por profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais que atuam pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços prestados, relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessárias.
- 12.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de execução do contrato, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações realizadas no objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no contrato, resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratante, constando no relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.3.1.2. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, a todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções e Relatórios Circunstanciados.
- 12.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos Relatórios Circunstanciados, quando cabível, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deve emitir Termo Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhar ao gestor do contrato.
- 12.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidora, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo os resultados ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório quando o relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, o último.
- 12.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ter sido procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, considerando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 12.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, o gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concreta a execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 12.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada, e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 12.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor dimensionado pela fiscalização.
- 12.5. O recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento definitivo.

12.5.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, após o decorrer da observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

12.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias;

12.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se definitivo no dia do esgotamento.

12.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força legal em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

12.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas daquele que prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo conforme este Projeto Básico.

13.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

13.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

13.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o disposto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da declaração de regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 3º da Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

13.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.5.1. o prazo de validade;

13.5.2. a data da emissão;

13.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

13.5.4. o período de prestação dos serviços;

13.5.5. o valor a pagar; e

13.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis situado ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado um período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público e ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 14, de abril de 2018.
- 13.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias ao contrato administrativo, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a defesa.
- 13.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, se decidida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação jurídica.
- 13.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada, caso constate-se irregularidade no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, mediante autorização da contratante.
- 13.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação especial, a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo I da Resolução SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 13.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa ou ao seu quadro societário, servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento nas Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha pago de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira. A apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que caso serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) por ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- a) falhar na execução do contrato, pela inexequção, total ou parcial, de quaisquer assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexequção total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo para o serviço contratado;
- ii) **Multa de:**
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência de 25 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, a total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem de inexequção parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexequção total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento nas **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 10% (dez por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentemente.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade pública, pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 12 meses.
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a realização da própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que necessário resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii” e “iv” poderão ser aplicadas à Administração CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as **tabelas 1 e 2**:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
------	-----------------

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato;
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato;

Tabela 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Para os itens a seguir, deixar de:

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01

	formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidas, se forem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

5.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados ao licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme o Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação e Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de a

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Geral da União;
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa pelo Conselho Nacional de Justiça;
 - d) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.2. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (<https://certidoresapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, de imposta ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio menor.
- 16.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas similares, dentre outros.
- 16.6. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual contratação.
- 16.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF ou aqueles legalmente permitidos.
- 16.8. Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da contratada; se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente pela matriz.
- 16.9. Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferença nos documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a não recolhimento dessas contribuições.
- 16.10. Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes documentos:
- 16.11. Habilitação Jurídica:
- 16.11.1. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
 - 16.11.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as certidões de consolidação respectiva.
- 16.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:
- 16.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 16.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 16.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativa ou sede do contratado.
- 16.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio contratado;
- 16.12.7. caso a contratada seja considerada isenta de tributos relativos, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra forma da lei;

17. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

- 17.1. O custo da contratação é de R\$ 1.840,00 (hum mil oitocentos e quarenta reais) e encontra-se demonstrada nos itens que se seguem.
- 17.2. A organizadora encaminhou proposta comercial (SEI nº 2742425) à ANCINE, custo da inscrição individual no curso “**Segurança em Aplicações Web aplicadas ao Público**”, de 16 (dezesseis) horas-aula, equivalente ao valor de R\$ 1.840,00 (hum mil e quarenta reais), conforme exposto em seu sítio eletrônico (SEI nº 2825927), com publicidade na rede de computadores.
- 17.3. Também foram anexados aos autos Notas Fiscais de serviços similares, com similar e valores também similares ao oferecido à ANCINE, prestados a outros contatos (2742712, 2742718 e 2742720) para fins de comparação. Observa-se, então, que necessário à participação da servidora no evento que se almeja contratar é compatível com o oferecido ao mercado.
- 17.4. Tratando-se de instrução de processo para fins de inexigibilidade, cumpre as normas que dispõe a Orientação Normativa nº 17, de 2009, da Advocacia Geral da União:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação é aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos." (grifou-se)

- 17.5. Se é certo que o conceito de “meio igualmente idôneo” comporta ampla margem, também não é menos inequívoco que a Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 05, de 20 de fevereiro de 2017, art. 2º, um rol de parâmetros aceitáveis para pesquisas de preços para fins de aquela contratação de serviços, admitindo, entre outros meios, a consulta a sítios eletrônicos de computadores. Senão vejamos:

"Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes meios: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.pl>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluída (ou ainda) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a ser da Gerência de Finanças e Orçamento da ANCINE, após emissão de certificação orçamentária de empenho, conforme itens a seguir:

- Gestão/Unidade;
- Fonte de Recursos;
- Programa de Trabalho;
- Elemento de Despesa;
- Plano Interno;
- Nota de Empenho.



Documento assinado eletronicamente por **Edney Christian Thomé Sanchez, Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual**, em 16/05/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar De Souza Júnior, Técnico Administrativo**, em 18/05/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2827368** e o código CRC **5DE1EA7C**.